



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG

REVISADO E ATUALIZADO

19 DE DEZEMBRO DE 2016.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

COMISSÃO DO REGIMENTO

(Instituída em 30.08.2001)

Presidente: Solange Marinho Gonçalves Pinto

Relator: Roberto Mendes Dias

Membros: Luiz Gonzaga Baião

Sérgio Santos Souza

Margarida Maria Paiva Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

INDICE

TÍTULO I	
Da Câmara Municipal	
CAPITULO I	
Disposições Preliminares (arts. 1 a 3)	8
CAPÍTULO II	
Da Instalação e Posse (art. 4)	9
TÍTULO II	
Dos Órgãos da Câmara	
CAPITULO I	
Da Mesa Diretora	
Seção I	
Da Eleição e Composição da Mesa Diretora (arts. 5 e 6)	10
Seção II	
Das atribuições da Mesa Diretora (art. 7)	11
Seção III	
Da Renúncia e da Destituição da Mesa Diretora (arts. 8 a 10).....	12
Seção IV	
Do Presidente (arts. 11 a 15).....	13
Seção V	
Do Vice Presidente (art. 16).....	17
Seção VI	
Dos Secretários (17 e 18).....	17
CAPITULO II	
Das Comissões	
Seção I	
Disposições Preliminares (arts. 19 e 20).....	18
Seção II	
Das Comissões Permanentes (arts. 21 a 28).....	19
Seção III	
Dos Presidentes e Vice Presidentes (art. 29).....	20
Seção IV	
Das Reuniões (art. 30).....	21
Seção V	
Dos Prazos (art.31).....	21



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Seção VI	
Dos Pareceres (arts. 32 e 33).....	22
Seção VII	
Das Atas das Reuniões das Comissões (arts. 34 e 35).....	23
Seção VIII	
Das Comissões Temporárias (arts. 36 a 41).....	23
CAPÍTULO III	
Do Plenário (art. 42).....	25
TÍTULO III	
Dos Vereadores	
CAPÍTULO I	
DO Exercício do Mandato (arts. 43 a 45).....	25
CAPÍTULO II	
Das Licenças (arts. 46 a 47).....	26
CAPÍTULO III	
Da Remuneração (art. 48).....	28
CAPÍTULO IV	
Dos Líderes e Vice Líderes (art. 49).....	29
TÍTULO IV	
Das Sessões	
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares (arts.50 e 51).....	29
Seção I	
Das Sessões Ordinárias	
Subseção I	
Disposições Preliminares (arts. 52 e 53).....	31
Subseção II	
Do Expediente (arts. 54 e 55).....	32
Subseção III	
Da Ordem do Dia (art. 56).....	33
Subseção IV	
Do Uso da Palavra (art. 57).....	34
Seção II	
Das Sessões Extraordinárias (art. 58).....	34
Subseção Única	
Ê Das Sessões Solenes e Especiais (art. 59).....	35



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Seção III	
Da Suspensão e do Encerramento da Sessão (arts. 60 e 61).....	35
CAPITULO II	
Das Atas de Reuniões (art. 62).....	36
TITULO V	
Das Proposições	
CAPITULO I	
Das Preliminares (art. 63 a 65).....	37
CAPÍTULO II	
Dos Projetos (arts. 66 a 76).....	38
CAPITULO III	
Dos Requerimentos e Indicações (arts. 77 a 80).....	42
CAPÍTULO IV	
Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 81 a 83).....	44
CAPITULO V	
Dos Destaques (art. 84).....	45
CAPITULO VI	
Dos Recursos (art. 85).....	45
CAPITULO VII	
Da Retirada de Proposições (arts. 86 e 87).....	45
TITULO VI	
Dos Debates, do Uso da Palavra e Das Deliberações	
CAPITULO I	
Das discussões	
Seção I	
Disposições preliminares (art. 88 a 90).....	46
Seção II	
Das Partes (art. 91).....	47
Seção III	
Dos prazos (art. 92).....	48
Seção IV	
Do Adiamento (art. 93).....	48
Seção V	
Da Vista (art.94).....	49
Seção VI	
Do Encerramento da Discussão (art. 95).....	49



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CAPITULO II

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares (art. 96 a 97)..... 50

Seção II

Do Encerramento da Votação (art.98)..... 50

Seção III

Dos Processos de Votação (art.99)..... 51

Seção IV

Da Verificação de Resultado (art. 100)..... 53

Seção V

Da Declaração de Voto (art. 101)..... 53

TITULO VII

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária (art. 102 a 104)..... 53

TITULO VIII

Do Regimento Interno

CAPITULO I

Dos Precedentes (art. 105)..... 54

CAPITULO II

Da Questão de Ordem (art. 106)..... 54

TITULO IX

Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

CAPITULO ÚNICO

Da Sanção do Veto e da Promulgação (art. 107 e 108)..... 54

TITULO X

CAPITULO ÚNICO

Disposições transitórias (art. 109 a 110)..... 55

TITULO XI

CAPITULO ÚNICO

Disposições finais

Seção I

Do Período de Reunião e Recesso da Câmara (art. 111)..... 55

Seção II

Da Sessão do Plenário (art. 112)..... 56

Seção III

Da Ouvidoria (art. 113)..... 56



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Seção IV

Da Vigência do Regimento..... 57

Resoluções..... 58





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

RESOLUÇÃO N° 33, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002.

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais”.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

TITULO I
Da Câmara Municipal
CAPITULO I
Disposições Preliminares

~~**Art. 1º** A Câmara Municipal de Alto Rio Doce é o órgão legislativo do município, composta de vereadores e funciona em sede deste.~~

Art. 1º A Câmara Municipal de Alto Rio Doce é o órgão legislativo do município, composta de vereadores eleitos e funciona na sede deste. [\(Redação dada pela resolução nº 05 de 2016\)](#)

Parágrafo único: Na sede da Câmara Municipal não serão realizados atos estranhos às suas finalidades, exceto por deliberação do plenário ou concessão da mesa diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

~~**Art. 2º** A câmara tem funções legislativa, atribuições para fiscalizar o Poder Executivo e competência para organizar e praticar os atos administrativos de sua administração interna.~~

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle e assessoramento externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do município, conforme o que dispõe a Constituição Federal.

§ 2º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante: Indicações, Requerimentos e Anteprojatos de Lei.

§ 3º A função administrativa é restrita a sua organização interna, regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 4º A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma estabelecida pela Constituição Federal e por este Regimento Interno.

§ 5º No caso de Velório, o Prédio da Câmara só poderá ser usado para velar os membros e ex-membros do Legislativo e Executivo Municipal. [\(Redação dada pela resolução nº 05 de 2016\)](#)

Art. 3º O Policiamento no recinto da Câmara será feito pelos integrantes de corporação civil ou militar, se requisitados para a manutenção da ordem interna.

CAPITULO II

Da Instalação e Posse

Art. 4º No início da Legislatura será instalada em sessão solene a ser realizada às 09:00 (nove) horas do dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, presidida pelo vereador mais idoso dentre os presentes.

§1º Os vereadores após apresentarem suas declarações de bens, diploma eleitoral e documentos pessoais, prestarão compromisso, fazendo acompanhamento à leitura feita pelo Presidente nos seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

“PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, BEM COMO A LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO; OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM COLETIVO E EXERCER COM PATRIOTISMO, HONESTIDADE E ESPIRITO PUBLICO O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO PELO POVO DE ALTO RIO DOCE”.

§2º O vereador responde de pé: “Assim eu prometo”.

§3º O compromisso se completa com a assinatura no livro de Termo Posse; seguindo-se a reunião para o fim específico da eleição da Mesa Diretora, observando-se, no que couber, o disposto nos artigos 5º e 6º, deste Regimento.

§4º Se a eleição da Mesa Diretora não puder efetivar-se, salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovada, na sessão de instalação, esta será automaticamente prorrogada até que seja realizada a eleição, dentro de 30 dias.

§5º O presidente fará publicar na imprensa oficial, ou no órgão oficial do estado do dia imediato ao da posse a relação dos vereadores empossados.

TITULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPITULO I

Seção I

Da eleição e Composição da Mesa Diretora

~~Art. 5º A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na ultima sessão ordinária do biênio que coincide com o final do mandato dos seus componentes, com a presença da maioria absoluta dos vereadores.~~

Art. 5º A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, eleitos na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Parágrafo único: A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na ultima sessão ordinária do biênio que coincide com o final do mandato dos seus componentes, com a presença da maioria absoluta dos vereadores. (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

~~Art. 6º Precede-se à eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação secreta, obedecidas as seguintes formalidades:~~

Art. 6º Precede-se à eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação, obedecidas as seguintes formalidades: (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)

I – O presidente em exercício designará uma Comissão de Vereadores, pertencentes às diferentes bancadas, para proceder à fiscalização e apuração;

II – Os postulantes terão 15 (quinze) minutos para apresentarem à Mesa Diretora o pedido, por escrito, do registro de suas candidaturas, sendo vedado disputar mais de um cargo;

III – os vereadores votarão à medida que forem nominalmente chamados, com cédula única, devidamente rubricada pelos membros da mesa diretora em exercício;

IV – será considerado eleito o candidato a qualquer dos cargos postulados que obtiver a maioria dos sufrágios apurados;

V – se nenhum candidato obtiver a maioria dos sufrágios será realizado segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o candidato que alcançar o maior número de votos;

VI – será realizada nova votação quando ocorrer empate no segundo escrutínio; persistindo o empate será eleito o vereador postulante mais votado nas eleições;

VII – proclamados os resultados na sessão de instalação os eleitos serão considerados automaticamente empossados; quando da renovação a posse se dará no primeiro dia útil do ano subsequente.

§1º É vedada a recondução de membro da Mesa Diretora para o mesmo cargo, na eleição subsequente, na mesma legislatura.

§2º No caso de vaga na Mesa Diretora a Câmara elegerá o substituto na primeira sessão ordinária subsequente à vaga.

Seção II

Das Atribuições da Mesa Diretora

Art. 7º À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I – No setor legislativo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- a) Convocar Sessões extraordinárias;
- b) Propor privativamente à Câmara:
 - 1. Projetos que disponham sobre criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;
 - ~~2. Projeto de resolução sobre a remuneração do prefeito e vice-prefeito;~~
 - 2. Projeto de lei sobre a remuneração do prefeito e vice-prefeito; (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)
 - ~~3. Projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos vereadores;~~
 - 3. Projeto de lei que disponha sobre a remuneração dos vereadores; (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)
- c) Tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II – No setor administrativo:

- a) Superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar o seu regulamento;
- b) Nomear, promover, comissionar, conceder gratificação e licença, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir servidores da câmara municipal nos termos da lei;
- c) Determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos.

Seção III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa Diretora

Art. 8º A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e será efetivada independentemente de deliberação do plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art. 9º Os membros da mesa diretora são passíveis de destituição desde que exorbitem das atribuições a eles conferidas por este regimento ou delas se omitam, mediante resolução aprovada por maioria qualificada dos membros da câmara, em votação secreta, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 10º O processo de destituição terá início por representação subscrita por um dos membros da Câmara lida em plenário pelo seu autor em qualquer fase da sessão com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§ 1º Oferecida a representação, nos termos deste artigo e recebida pelo plenário, será ela encaminhada à comissão processante.

§ 2º A comissão processante será constituída de três vereadores sorteados dentre os desimpedidos e reunir-se-á nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do vereador eleito pelos respectivos membros.

§ 3º Instalada a comissão processante o acusado dentro de 3 (três) dias será notificado devendo apresentar no prazo de 10 (dez) dias por escrito, defesa prévia.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior a comissão processante, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligencias que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 5º O acusado ou seu representante poderá acompanhar todos os atos e diligencias da comissão processante.

§ 6º No prazo Maximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da instalação, a comissão processante deverá emitir parecer o qual poderá concluir pela improcedência das acusações, se julga-las infundadas, ou em caso contrário, por projeto de resolução, sugerir a destituição do acusado.

Seção IV

Do presidente

~~Art. 11º O presidente é o representante legal da câmara municipal nas suas relações internas externas, cabendo-lhe, juntamente com a mesa diretora, coordenar as funções administrativas e diretivas de suas atividades bem como interpretar e fazer cumprir este regimento.~~

Art. 11º O presidente é o representante legal da câmara municipal nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a mesa diretora, coordenar as funções administrativas e diretivas de suas atividades bem como interpretar e fazer cumprir este regimento. [\(Redação dada pela resolução nº 05 de 2016\)](#)

Parágrafo único: Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhes são atribuídas neste regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato do plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 12º São atribuições do presidente, além das que estão expressas neste regimento ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Quanto às sessões:

- a) Anunciar a convocação das sessões, nos termos deste regimento;
- b) Abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- c) Passar a presidência a outro vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-lo, na ausência de membros da mesa diretora;
- d) Manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir este regimento;
- e) Mandar proceder à chamada e a leitura dos papéis e proposições;
- f) Transmitir ao plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;
- g) Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos deste regimento;
- h) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamado ordem e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender ou encerrar a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) Chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) Anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- k) Anunciar o resultado das votações;
- l) Determinar os termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, que se proceda à verificação de presença;
- m) Anotar, em cada documento, a decisão do plenário;
- n) Resolver qualquer questão de ordem e, quando omissa o regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;
- o) Organizar a ordem do dia, atendendo aos preceitos legais e regimentais;
- p) Anunciar o término das sessões;

II – Quanto às proposições:

- a) Receber as proposições apresentadas;
- b) Distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;
- c) Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- d) Declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) Devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que se pretenda o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- f) Recusar substantivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) Determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) Retirar da pauta da Ordem do Dia proposição em desacordo com as exigências regimentais;
- i) Despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- j) Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- k) Solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matérias sujeitas à apreciação da Câmara, quando requerido pelas comissões;
- l) Devolver proposição que contenha expressões antirregimentais;
- m) Determinar a entrega obrigatória de cópias de projetos de lei a todos os vereadores em exercício;
- n) Avocar projetos quando vencido o prazo regimental da sua tramitação;
- o) Determinar a reconstituição de projetos.

III – Quanto as Comissões:

- a) Designar os membros das Comissões Temporárias, nos termos regimentais;
- b) Designar substitutos para os membros das comissões em caso de vaga, licença ou impedimentos ocasionais, observadas a indicação partidária.

IV – Quanto às reuniões da Mesa Diretora:

- a) Convocar a presidir as reuniões da Mesa Diretora
- b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos atos e decisões;
- c) Encaminhar as decisões da Mesa Diretora, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros;

V – Quanto às publicações:

- a) Determinar a publicação dos atos da Câmara, da matéria de Expediente e da Ordem do Dia;
- b) Não permitir a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro da Câmara;
- c) Autorizar a publicação de informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara.

VI – Quanto às atividades e relações externas da câmara:

- a) Manter em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o prefeito e demais autoridades;
- b) Agir, judicialmente, em nome da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

c) Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros.

Art. 13 Compete, ainda, ao presidente:

I – Dar posse aos suplentes;

II – Declarar a extinção de mandato de vereador, após procedimento legal próprio;

III – Exercer a Chefia do executivo municipal, nos casos previstos em lei;

IV – Executar as deliberações do plenário;

V – Promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita;

VI – Manter correspondência oficial da Câmara nos assuntos que lhe são afetos;

VII – Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara, podendo designar funcionários para tal fim;

VIII – Autorizar a despesa da Câmara e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento, observando as disposições legais e requisitando da Prefeitura o respectivo numerário, e aplicando as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

IX – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, de modo a garantir o direito das partes;

X – Providenciar a expedição, no prazo de 15 (quinze) dias, das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

XI – Despachar toda a matéria do Expediente;

XII – Dar conhecimento à Câmara, na ultima sessão ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a sessão legislativa.

§ 1º O Presidente poderá delegar ao Vice Presidente e ao Secretário competência que lhe seja própria.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Art. 14 Para ausentar-se do município por mais de 20 (vinte) dias, o presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental.

Parágrafo único: Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 15 O presidente somente poderá votar:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

I – Nas votações secretas;

II – Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da câmara, excetuadas as votações simbólicas;

III – Para desempatar qualquer votação no Plenário;

Parágrafo único: Será computada para efeito de quorum a presença do Presidente, no Plenário.

Seção V

Do Vice Presidente

Art. 16 Sempre que o presidente não se achar no recinto na hora regimental de início das sessões, o Vice Presidente o substituirá no desempenho de suas funções Plenárias.

Parágrafo único: O Vice Presidente substituirá o presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções.

Seção VI

Dos Secretários

Art. 17 Compete ao 1º Secretário:

I – ~~Constatar a presença dos vereadores ao abrir a sessão, confrontando a com o Livro de Presença;~~

II – ~~Fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;~~

III – ~~Ler a ata e o expediente;~~

IV – ~~Fazer as inscrições dos oradores;~~

V – ~~Superintender a redação da ata, assinando a juntamente com o presidente e o 2º Secretário;~~

VI – ~~Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;~~

VII – ~~Assinar com o presidente e o 2º Secretário os atos da Mesa Diretora;~~

VIII – ~~Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da secretária e, junto com os demais membros da mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

~~**IX** – Assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.~~

Seção VI

Do Secretário

Art. 17 Compete ao Secretário:

- I** - Constatar a presença dos vereadores ao abrir a sessão, fazendo a chamada, constando-a em livro próprio;
- II** - Fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III** - Ler a ata e o expediente;
- IV** - Fazer as inscrições dos oradores;
- V** - Superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o presidente e demais vereadores;
- VI** - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII** - Assinar com o presidente os atos da Mesa Diretora;
- VIII** - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da secretária e, junto com os demais membros da mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;
- IX** – Assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.
(Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)

~~**Art. 18** Compete ao 2º Secretário prestar auxílio ao 1º secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões plenárias, bem como substituí-lo nas ausências, licenças ou impedimentos. (Revogado pela Resolução nº 05 de 2016)~~

CAPITULO II

Das Comissões

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 19 As Comissões da Câmara serão:

- I** – Permanentes as que subsistem através da legislatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

II – Temporárias as que são constituídas com finalidades especiais.

Art. 20 Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Parágrafo único: Poderão participar dos trabalhos das comissões, devidamente credenciados, com direito a voz e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento da matéria submetida à apreciação das comissões.

Seção II

Das Comissões Permanentes

~~**Art. 21** As Comissões Permanentes são constituídas para o mandato de 2 (dois) anos, na 1ª sessão ordinária correspondente ao período, e tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.~~

Art. 21 As Comissões Permanentes serão constituídas para o mandato de 2 (dois) anos, na mesma sessão da eleição da mesa diretora, e tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame. (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)

Art. 22 As Comissões Permanentes são 4 (quatro) compostas por 3 (três) membros, sendo Presidente, Vice Presidente e membro, com as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Finanças e Orçamento;

III – Educação, saúde, cultura e assistência social;

IV – Obras, serviços públicos e urbanismo.

Art. 23 Compete à Comissão de Constituição, justiça e redação, manifestar-se, primeiramente, sobre todos os processos legislativos que tramitarem na Câmara, quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical, lógico, ressalvado os que explicitamente tiverem outro destino por este regimento.

§ 1º Os projetos que contrariem a legislação em vigor, considerados inconstitucionais pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, serão Arquivado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§ 2º O autor do projeto arquivado na forma do parágrafo anterior, será da decisão notificado pelo Presidente da Comissão, e dela discordando poderá interpor recurso para o plenário, sendo que para o desarquivamento do projeto, deverá contar com votos favoráveis da maioria absoluta dos vereadores.

Art. 24 Compete à comissão de Finanças e Orçamento manifestar-se sobre as matérias, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

Art. 25 Compete à Comissão de educação, Saúde, Cultura, esporte e Assistência Social, emitir parecer obre os processos referentes à educação, esporte, ensino, arte, patrimônio histórico, higiene, saúde pública, funcionalismo e sobre os demais de caráter social.

Art. 26 Compete à Comissão de Obras, serviços públicos e urbanismo, emitir parecer sobre os processos atinentes à realização de obras, e serviços prestados pelo município.

Art. 27 A composição das Comissões Permanentes, será deita de comum acordo com as lideranças de bancada, entregue por elas ao Presidente em forma de projeto de Resolução, que submetido ao Plenário, para a sua aprovação deverá contar com a maioria absoluta de votos.

§ 1º Não havendo acordo entre as lideranças de bancada, o Presidente convidará os Líderes para apresentarem os nomes que comporão as Comissões, a fim de que os mesmos sejam submetidos ao plenário, em votação única, sendo aprovados os que obtiverem a maioria de votos.

§ 2º Proclamado o resultado da votação, o presidente dará ciência ao plenário de que as Comissões Permanentes estão definidas, conforme a vontade da maioria.

Art. 28 As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para a eleição dos respectivos presidentes e vice-presidente, e ainda deliberarão sobre os dias e horários das reuniões e ordem dos trabalhos.

Seção III

Dos Presidentes e Vice Presidentes das Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 29 Compete aos presidentes das Comissões Permanentes:

I – convocar reuniões extraordinárias;

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III – receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V – representar a Comissão nas relações com a mesa diretora e o plenário;

VI – conceder vista de proposições aos membros da comissão que não excederá de 3 (três) dias;

VII – solicitar substituto à presidência da Câmara para os membros da Comissão;

§ 1º O presidente da comissão permanente poderá funcionar como relator e sempre terá direito a voto.

§ 2º dos atos do presidente da comissão permanente, cabe, a qualquer membro, recurso ao plenário.

§ 3º O presidente da comissão permanente será substituído em sua ausência, falta, impedimento e licença, pelo Vice Presidente.

Seção IV

Das Reuniões

Art. 30 As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no recinto da Câmara Municipal, ou fora dele, conforme dispuser em seu regulamento.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a assinatura de todos os membros.

§ 2º As reuniões, salvo deliberação contrária tomada pela maioria de votos dos membros da comissão serão públicas.

§ 3º As Comissões permanentes para deliberação com a presença da maioria de seus membros.

Seção V

Dos Prazos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 31 Ao presidente da Câmara incube, dentro do prazo improrrogável de 48 (quanta e oito) horas, a contar da data do recebimento das proposições, encaminha-las às comissões competentes para emissão de pareceres.

§ 1º Recebido qualquer processo, o presidente da comissão designará relator independente de reunião, mediante critério de distribuição.

§ 2º O prazo para a comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 3º O presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis para designar relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 4º O relator designado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação do relatório.

§ 5º findo o prazo, sem que o relatório seja apresentado, o presidente da comissão avocará o processo e emitirá o relatório.

§ 6º Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será avocado pelo presidente da Câmara e enviado a outra Comissão, ou incluindo na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão faltosa, se este não tiver sido emitido.

Seção VI

Dos Pareceres

Art. 32 Parecer é o pronunciamento da comissão sobre a matéria sujeita a seu estudo, de caráter técnico e informativo, não sendo submetido à deliberação do plenário.

Parágrafo único: O parecer será escrito e versará sobre a matéria principal e sobre as emendas ou subemendas apresentadas à comissão; quando ocorrer apresentação de emendas em plenário o parecer se restringirá à análise específica dessas proposituras.

Art. 33 Os membros da Comissão emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da comissão.

§ 2º A simples oposição da assinatura implicará na concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º Poderá os membros da comissão exarar voto em separado, devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§ 4º O voto em separado, divergente ou não das conclusões só relator, desde que acolhido pela maioria da comissão, passará a constituir seu parecer.

Seção VII

Das atas das reuniões das comissões

Art. 34 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – a hora e o local da reunião;

II – os nomes dos membros que compareceram e dos que não se fizeram presentes, com ou sem justificativa;

III – referencias sucintas aos relatórios lidos e aos debates;

IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatórios.

Parágrafo único: Lida e aprovada no início de cada reunião, a ata anterior será assinada pelo presidente da comissão e demais vereadores presentes.

~~**Art. 35** Às Comissões Permanentes serão escalados funcionários da Câmara Municipal, os quais ficarão com a incumbências de prestar lhes assistência na redação das atas de suas reuniões mantendo o livro próprio para cada uma delas.~~

Art. 35 Às Comissões Permanentes serão escalados funcionários da Câmara Municipal, os quais ficarão com a incumbência de prestar-lhes assistência na redação das atas de suas reuniões, devidamente digitadas e arquivadas em pastas próprias para cada uma delas.
(Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)

Seção VIII

Das Comissões Temporárias

Art. 36 As comissões Temporárias poderão ser:

I – Comissões Especiais;

II – Comissões Parlamentares de Inquérito;

III – Comissões de Representação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

IV – Comissões de Investigação e Processantes.

Art. 37 Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração de estudo de problemas municipal e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância.

§ 1º As comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de resolução de autoria da mesa diretora, ou então subscritos por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da câmara.

§ 2º O Projeto de resolução propondo a constituição de comissão especial deverá indicar necessariamente:

- a) A finalidade, devidamente fundamentada;
- b) O numero de membros;
- c) O prazo de funcionamento.

§ 3º Ao presidente da Câmara caberá indicar, ouvidas as lideranças de bancada, os vereadores que comporão a comissão especial, assegurando-se tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 4º Concluídos seus trabalhos, o presidente da comissão especial, escolhido livremente entre seus membros, apresentará relatório ao presidente da Câmara, que cientificará o plenário dos resultados, inclusive dos congressos ou dos eventos similares.

Art. 38 As comissões parlamentares de inquérito destinam-se a examinar irregularidades ou fato determinado que se incluam na competência do município.

§ 1º O requerimento de constituição parlamentar de inquérito deverá contar, no mínimo, com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º Recebido o requerimento, a mesa diretora elaborará Projeto de Decreto Legislativo ou de resolução, conforme a área de atuação, segundo a tramitação e os critérios fixados nos §'s 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§ 3º A conclusão a que chegar a Comissão Parlamentar de inquérito, na apuração de responsabilidades de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações legais.

Art. 39 As comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos de caráter social ou político.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Parágrafo único: As Comissões de Representação serão designadas de imediato pelo presidente da câmara, conforme indicação das lideranças de bancada, independentemente de deliberação do plenário, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 40 As comissões de investigação e processante serão constituídas, observando-se o disposto nos §'s 1º e 2º do artigo 38, com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do prefeito e dos vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação pertinente;

II – destituição de membro da Mesa Diretora, nos termos dos artigos 10 e 11 deste Regimento.

Art. 41 Aplica-se, subsidiariamente, às comissões temporárias, no que souber, e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes as comissões permanentes.

CAPITULO III

Do Plenário

Art. 42 Plenário é o órgão deliberativo e soberano da câmara, constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste regimento.

§ 1º O local é a sala de reunião existente no prédio que constitui a sede da Câmara Municipal.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em lei ou neste regimento.

§ 3º O número é o quorum determinado em lei ou neste regimento, para a realização das sessões e deliberações.

TITULO III

Dos Vereadores

CAPITULO I

Do Exercício do Mandato



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 43 Os vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo único: Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 44 São obrigações e deveres do vereador:

I – desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato;

II – obedecer as normas regimentais;

III – Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

IV – encaminhar à mesa diretora, no ato da posse, o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Câmara;

V – não se afastar do município por mais de 20 (vinte) dias;

~~**VI** comparecer às reuniões adequadamente trajado, ou seja, fazendo uso de terno e gravata.~~

VI – Comparecer às reuniões adequadamente trajado. (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)

Art. 45 Se qualquer vereador cometer, no plenário, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra.

CAPITULO II

Das Licenças

~~**Art. 46** O vereador poderá licenciar-se:~~

~~**I** por motivo de saúde, devidamente comprovado;~~

~~**II** para tratar de interesse particular.~~

~~§ 1º No caso do inciso I, poderá o vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença, bastando para tanto a simples comunicação de sua intenção à Presidência da Câmara.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

~~§ 4º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal, será considerado automaticamente licenciado.~~

~~§ 5º A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á diretamente ao Protocolo da Câmara, devendo entrar na ordem do dia da sessão subsequente. A Proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria, e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.~~

~~§ 6º Apresentado o requerimento e não havendo número para a deliberação, será este despachado pelo presidente, ad referendum do plenário.~~

Art. 46 O vereador poderá licenciar-se:

I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, a critério da Câmara;

III - para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º No caso do inciso I, poderá o vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença, bastando para tanto a simples comunicação de sua intenção à Presidência da Câmara.

§ 2º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal, será considerado automaticamente licenciado.

§ 3º A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á diretamente ao Protocolo da Câmara, devendo entrar na ordem do dia da sessão subsequente. A Proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria, e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º Apresentado o requerimento e não havendo número para a deliberação, será este despachado pelo presidente, *ad referendum* do plenário. (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)

~~**Art. 47** No caso de vaga, de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou investidura nos cargos previstos no § 4º do artigo anterior, far-se-á a convocação dos suplentes pelo Presidente da Câmara.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 47 No caso de vaga de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou investidura nos cargos previstos no § 2º do artigo anterior, far-se-á a convocação dos suplentes pelo Presidente da Câmara. [\(Redação dada pela resolução nº 05 de 2016\)](#)

Parágrafo único: O suplente de vereador convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

CAPITULO III

Da Remuneração

~~**Art. 48** No ultimo ano de cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal, fixar-se-á, mediante Resolução, a remuneração dos vereadores para vigor na legislatura subsequente, observada as disposições constitucionais pertinentes.~~

~~§ 1º O Projeto de Resolução preverá o reajuste automático dos subsídios.~~

~~§ 2º Na falta de fixação da remuneração dos vereadores, na forma prevista no caput deste artigo, prevalecerá a do mês de dezembro no ultimo ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo índice oficial da correção.~~

~~§ 3º Ao presidente da Câmara Municipal será destinada uma verba de representação nos termos da súmula 82 do Tribunal de Contas.~~

~~§ 4º Perceberão os senhores vereadores, por sessão extraordinária convocada e atendida, a importância de R\$100,00 (cem reais) sempre de acordo com resolução votada no exercício anterior.~~

Art. 48 No ultimo ano de cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal, fixar-se-á, mediante Lei, a remuneração dos vereadores para vigor na legislatura subsequente, observada as disposições constantes da Lei Orgânica do Município e Constitucionais pertinentes, bem como a remuneração do prefeito, vice-prefeito e secretários.

§ 1º Na falta de fixação da remuneração dos vereadores, na forma prevista no *caput* deste artigo, prevalecerá a do mês de dezembro no ultimo ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo índice oficial da correção.

§ 2º Poderá haver recomposição dos subsídios, por índice inflacionário oficial de recomposição do valor da moeda, desde que observado o período mínimo de um ano para



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional. (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)

CAPITULO IV

Dos Lideres e Vice Lideres

Art. 49 Os vereadores são agrupados por representações partidárias ou blocos parlamentares.

§ 1º As Representações partidária ou blocos parlamentares deverão indicar à mesa diretora, através de documento subscrito pela maioria de seus membros, no início de cada sessão legislativa, os respectivos Lideres e vice Líderes.

§ 2º É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros de sua bancada para integrarem Comissões Permanentes ou temporárias, ou seus substitutos, em caso de vaga.

§ 3º Substituirá o líder na sua falta, impedimento, afastamento temporário ou ausência, o vice líder.

§ 4º Ao vereador sem partido, atribuir-se-ão as mesmas prerrogativas das representações partidárias ou dos blocos parlamentares.

§ 5º O Prefeito, mediante ofício à mesa Diretora, poderá indicar vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, o qual gozará de todas as prerrogativas concedidas às lideranças da Casa.

TITULO IV

Das Sessões

CAPITULO I

Disposições Preliminares

~~**Art. 50** As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.~~

~~§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário e atenda às observações do presidente.~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

~~§ 2º Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o presidente o admoestará e, na residência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do plenário sempre que julgar necessário.~~

~~§ 3º Serão hasteadas, e ali permanecerão, além das bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Alto Rio Doce, as bandeira dos distritos.~~

Art. 50 As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário e atenda às observações do presidente.

§ 2º Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o presidente o admoestará e, na residência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do plenário sempre que julgar necessário.

§ 3º Serão hasteadas, e ali permanecerão, as bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Alto Rio Doce. [\(Redação dada pela resolução nº 05 de 2016\)](#)

Art. 51 As sessões da Câmara serão abertas pelo presidente, constatando o quorum regimental, com a seguinte declaração:

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARO ABERTA A SESSÃO”

~~§ 1º Aberta a sessão, o presidente convidará um dos vereadores para fazer a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, antes de qualquer outra matéria do Expediente. [\(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016\)](#)~~

~~§ 2º A Bíblia permanecerá sobre a mesa dos trabalhos, no Plenário. [\(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016\)](#)~~

~~§ 3º Serão hasteadas as bandeiras dos distritos, povoados, sempre da abertura das sessões, juntamente com as bandeiras Brasil, Estado e Município. [\(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016\)](#)~~

Seção I



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Das Sessões Ordinárias

Subseção I

Disposições Preliminares

~~**Art. 52** As sessões ordinárias serão realizadas uma vez por mês, sempre na última quinta-feira, com início às 17:00 (dezesete) horas.~~

~~§ 1º No caso de coincidir o dia previsto para a reunião com feriado, prorrogar-se-á esta para o primeiro dia útil seguinte, e desde que não adentre no mês subsequente, caso em que sua realização acontecerá no primeiro dia útil anterior à data prevista no caput.~~

~~§ 2º As sessões terão duração de 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado pela maioria absoluta de seus membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto.~~

~~§ 3º As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros.~~

~~§ 4º As sessões ordinárias da Câmara deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros, e por falta de quorum para a abertura.~~

~~§ 5º Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos; os representantes da imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela presidência.~~

Art. 52 As sessões ordinárias serão realizadas duas vezes por mês, em datas a serem fixadas pelos vereadores, sempre nas quintas-feiras, com início às 17:00 (dezesete) horas.

§ 1º No caso de coincidir o dia previsto para a reunião com feriado, prorrogar-se-á esta para o primeiro dia útil seguinte, e desde que não adentre no mês subsequente, caso em que sua realização acontecerá no primeiro dia útil anterior à data prevista no caput.

§ 2º As sessões terão duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado pela maioria absoluta de seus membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto, e deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros.

§ 3º As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Não havendo *quorum*, em Plenário, o Presidente da Câmara aguardará que se complete o número, pelo prazo máximo, improrrogável, de quinze minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§ 5º Decorridos os quinze minutos e persistindo a falta de “quorum”, o Secretário procederá à chamada nominal dos vereadores em Plenário, sendo registrados em ata os nomes dos vereadores ausentes e presentes.

§ 6º Terminada a chamada, verificada a falta de *quorum*, o Presidente da Câmara declarará que a sessão não será instalada por falta de número, presença mínima de vereador para deliberar.

§ 7º Feita à declaração, que constará de ata, conforme dispõe o parágrafo anterior, a sessão não será mais instalada.

§ 8º Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos; os representantes da imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela presidência. (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)

Art. 53 As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I – Expediente

II – Ordem do Dia

Subseção II

Do Expediente

~~**Art. 54** O Expediente terá duração de 1 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 55, deste regimento.~~

~~**Parágrafo único:** Aprovada a ata o presidente determinará ao 1º secretário a leitura da matéria de expediente, seguindo-se a apresentação de proposituras pelos vereadores.~~

Art. 54 O Expediente terá duração de até 1 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 55, deste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Parágrafo único: Aprovada a ata o presidente determinará ao secretário a leitura da matéria de expediente, seguindo-se a apresentação de proposituras pelos vereadores. (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)

~~Art. 55 Terminada a apresentação de matérias, o tempo restante da hora do expediente será destinado ao uso da tribuna, pelos vereadores segundo a ordem de inscrição em livro próprio.~~

~~§ 1º O prazo para o orador usar da Tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com as partes.~~

~~§ 2º As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização da Mesa Diretora.~~

~~§ 3º O vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente no momento em que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar.~~

~~§ 4º Findo o expediente, o plenário passará a apreciação das matérias constantes da Ordem do dia.~~

Art. 55 Terminada a apresentação das matérias, poderão os vereadores, pelo resto do tempo, fazerem o uso da tribuna.

§ 1º O prazo para o orador usar da Tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com as partes.

§ 2º As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas a Mesa Diretora, respeitando a ordem de solicitação.

§ 3º Findo o expediente, o plenário passará a apreciação das matérias constantes da Ordem do dia. (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)

Subseção III

Ordem do Dia

Art. 56 A ordem do dia a partir do termino do expediente, se destina à discussão e votação das matérias constantes da pauta e ao uso da palavra.

§ 1º Nenhuma proposição será discutida sem que tenha sido incluída na ordem do dia, ressalvados os casos previstos neste regimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§ 2º A leitura das matérias submetidas à apreciação do plenário, será feita sempre que algum vereador assim solicitar.

§ 3º A organização da pauta obedecerá a seguinte ordem:

- a) Projeto de emenda a lei orgânica municipal;
- b) Projeto de lei complementar;
- c) Projeto em regime de urgência;
- d) Veto;
- e) Projeto de lei;
- f) Projeto de resolução
- g) Projeto de decreto legislativo;
- h) Processo de contas;
- i) Requerimento em regime de urgência;
- j) Requerimento;
- k) Indicações.

§ 4º A pauta poderá receber inclusão ou inversão de matérias mediante requerimento escrito, que devera ser imediatamente deliberado pelo plenário, por maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 5º Serão transferidas para a Ordem do dia da Sessão subsequente, todas as matérias cujos autores não estiverem presentes no momento da deliberação.

Subseção IV

Do Uso da Palavra

Art. 57 Esgotada a matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do dia, o presidente concederá em seguida, a palavra aos ordenadores inscritos, na forma do artigo 56, exceto quanto à prorrogação do tempo do orador, que poderá ser concedida pelo voto da maioria.

§ 1º O uso da palavra destina-se à manifestação do vereador sobre assuntos gerais.

§ 2º A inscrição para usar da palavra será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário.

Seção II

Das Sessões Extraordinárias



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 58 A realização de sessões extraordinárias, que só poderão ser convocadas no período de recesso, observado o número de 3 (três), e dependerá de convocação prévia, com 3 (três) dias de antecedência, feitas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou pela maioria dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º O Presidente da Câmara dará conhecimento aos vereadores da pauta das matérias a serem deliberadas nas sessões extraordinárias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da convocação.

§ 2º Durante as sessões extraordinárias, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§ 3º As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, com duração máxima de 3(três) horas.

§ 4º Aplica-se, no que couber, as sessões extraordinárias, as disposições concernentes as sessões ordinárias.

Subseção Única

Das sessões Solenes e Especiais

Art. 59 As sessões solenes e especiais serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado, podendo ser para posse e instalação de legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais ou para debates sobre assuntos relevantes.

§ 1º Estas sessões poderão se realizadas fora do recinto da câmara e não haverá expediente e Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura de ata e a verificação de presenças

§ 2º As sessões solenes e especiais não poderão ser realizadas no horário destinado as sessões ordinárias e extraordinárias.

Seção III

Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Art. 60 sessão será suspensa:

I – para preservação da ordem;

II – para recepcionar visitante ilustre;

III – para reunião de bancadas, por solicitação dos respectivos lideres;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

IV – por outros motivos, a critério do Plenário.

Parágrafo único: As suspensões ocorridas serão descontadas no cálculo do tempo da sessão, observando-se o disposto nos §'s 2º e 3º do artigo 52.

Art. 61 A sessão será encerrada:

I – por falta de quorum regimental;

II – para manutenção da ordem; e

III – por motivo relevante, a critério do Plenário.

CAPITULO II
Das Atas de Reuniões

~~**Art. 62** De cada sessão da Câmara será lavrada a ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.~~

~~§1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.~~

~~§2º Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, esta será declarada aprovada pelo presidente.~~

~~§3º Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido a apreciação do plenário.~~

~~§4º Aprovada retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva na ata respectiva.~~

~~§ 5º A ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.~~

~~§ 6º A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e lida em plenário, antes de encerrar-se a sessão.~~

~~7º A transcrição integral a que se refere o § 1º deste artigo, será feita em livro próprio.~~

Art. 62 De cada sessão da Câmara será lavrada a ata dos trabalhos, digitada, adaptando-se sempre aos novos meios tecnológicos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, esta será declarada aprovada pelo presidente.

§3º Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido a apreciação do plenário.

§4º Aprovada retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva na ata respectiva.

§ 5º A ata será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e demais vereadores presentes.

§ 6º A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e lida em plenário, antes de encerrar-se a sessão.

§ 7º Todas as folhas da ata deverão ser numeradas e rubricadas, e a ata será arquivada em pasta própria por legislatura. (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)

Título V
Das Proposições
CAPITULO I
Das Preliminares

Art. 63 Proposições e toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

- a) Projetos de Emenda a Lei Orgânica Municipal;
- b) Projetos de Lei Complementar;
- c) Projetos de Lei;
- d) Projetos de Resolução;
- e) Projetos de Decreto Legislativo;
- f) Substitutivo, Emendas e subemendas;
- g) Vetos;
- h) Recursos;
- i) Requerimentos;
- j) Indicações.
- k) Processo de Conta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, e as referidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” do parágrafo anterior, exceto emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

Art. 64 A Presidência deixara de receber qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II – que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – que aludindo a Lei, ou qualquer outra normal legal, não se faça acompanhar do seu texto;

IV – que seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

V – que tenha similar em tramitação.

Parágrafo único: Da decisão do Presidente caberá recurso que devera ser apresentado pelo autor, dentro de 5 (cinco) dias, e encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, em votação única.

Art. 65 Quando, por retenção ou extravio, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, o Presidente da Câmara, conforme o caso a avocara ou determinara sua reconstituição, por deliberação própria ou a requerimento do vereador que a propôs.

CAPITULO II

Dos Projetos

Art. 66 A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – Projetos de Emenda a Lei Orgânica Municipal;

II – Projetos de Lei Complementar;

III – Projetos de Lei;

IV – Projetos de resolução;

V – Projetos de Decreto Legislativo.

Parágrafo único: A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoa que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se Dara através de



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Projeto de Decreto Legislativo aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços dos membros da Câmara.

~~**Art. 67** A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:~~

~~**I** – do Prefeito Municipal;~~

~~**II** – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;~~

~~**III** da população, subscrita pelo menos, por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.~~

~~§ 1º A proposta de emenda a lei Orgânica municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.~~

~~§ 2º Aprovada a emenda, esta será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara.~~

Art. 67 A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Prefeito Municipal;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º A proposta de emenda a lei Orgânica municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem. [\(Redação dada pela resolução nº 05 de 2016\)](#)

Art. 68 A iniciativa das leis complementares cabe a qualquer vereador, comissão da câmara, ao prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Art. 69 Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do município e sujeita a sanção do prefeito.

§1º A iniciativa dos projetos de lei será;

I – do Vereador;

II – da Mesa Diretora;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- III – de Comissão da Câmara;
- IV – do Prefeito;
- V – 5%(cinco por cento) do eleitorado do município.

Art. 70 E da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos projetos que versem sobre:

- I – a organização administrativa, as matérias orçamentárias e tributárias e os serviços públicos;
- II – os servidores públicos municipais, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo, a estabilidade e aposentadoria e a fixação e alteração de remuneração, salvo as exceções previstas na constituição federal, na constituição estadual e na lei orgânica municipal;
- III – a criação, a estruturação e as atribuições dos órgãos públicos da administração municipal.

Parágrafo único: não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa do prefeito.

Art. 71 E da competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos projetos que criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

~~**Art. 72** Os projetos de iniciativas do prefeito ou de 1/3 (um terço) dos vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 45 (quarenta e cinco) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.~~

~~**Parágrafo único:** Esgotados o prazo prescrito no caput sem deliberação da câmara, o projeto será incluído na Ordem do dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto as demais matérias constantes da pauta, até que se ultime a sua votação.~~

Art. 72 Os projetos de iniciativa do prefeito ou de 1/3 (um terço) dos vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 10 (dez) dias, no máximo, contados da data de sua autuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Parágrafo único: Esgotados o prazo descrito no *caput* sem deliberação da câmara, o projeto será incluído na Ordem do dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto as demais matérias constantes da pauta, ate que se ultime a sua votação. (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)

Art. 73 A matéria constante de proposição rejeitada somente poderá constituir objeto de nove propostas, na mesma sessão legislativa, mediante assinatura da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 74 Projetos de Resolução e a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da câmara, de natureza político-administrativa, e versara sobre a sua administração, a Mesa Diretora e os vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de Resolução:

- a) perda de mandato de vereador;
- b) destituição da Mesa Diretora ou de qualquer dos seus membros;
- c) fixação da remuneração dos vereadores e da verba de representação do Presidente da câmara;
- d) elaboração e reforma do Regimento Interno;
- e) concessão de licença de vereador;
- f) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, quando o fato referir-se a assunto de economia interna;
- g) constituição se comissão especiais;
- h) organização dos serviços administrativos, criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixação da respectiva renumeração;
- i) demais atos de sua economia interna.

§2º Os projetos de Resolução a que se referem às alíneas “e”, “f”, “g”, e “h”, do parágrafo anterior, são de iniciativa reservada da Mesa Diretora.

§3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de Resolução poderá ser da Mesa Diretora, da Comissão e dos vereadores.

Art. 75 Projeto de Decreto Legislativo e a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa, e não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§1º Constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo:

- a) Fixação dos subsídio e verba de representação do prefeito e vice-prefeito;
- b) Concessão de Licença ao Prefeito;
- c) Licença ao Prefeito para ausentar-se do país, por qualquer prazo, ou do município, por mais de 20(vinte) dias;
- d) Criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência do Município.
- e) Cassação do mandado do Prefeito;
- f) Demais atos que independam da sanção do Prefeito e como tais definidos em lei.

§ 2º Compete exclusivamente a Mesa Diretora, a apresentação de projeto de decreto legislativo a que se referem às alíneas “b”, “c” e “d”, do § 1º deste artigo.

Art. 76 Lido o projeto pelo 1º Secretario, no Expediente, será ele encaminhado as Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

~~§1º A aprovação do projeto de lei Complementar, de Lei Ordinária, de Resolução e de Decreto Legislativo será feita através de 2 (duas) discussões e votações, com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, observadas as disposições legais e regimentais particulares a cada uma proposição.~~

~~§2º A aprovação de projetos de Emenda a Lei Orgânica, será feita em 2(duas) discussões e votações, com intervalo de 10(dez) dias, no mínimo.~~

§ 1º A aprovação de projetos de Emenda a Lei Orgânica, será feita em 2(duas) discussões e votações, com intervalo de 10(dez) dias, no mínimo.

§ 2º A aprovação de projeto de lei complementar será feita em 2 (duas) discussões e votações, com intervalo de 24 horas, no mínimo.

§3º A aprovação de leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos será em turno único de votação. (Redação dada pela resolução nº 07 de 2017)

CAPITULO III

Dos Requerimentos e Indicações

Art. 77 Requerimento e uma espécie de proposição dirigida por qualquer vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou a Mesa Diretora, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse do próprio vereador.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Parágrafo único: Quando a competência para decidi-los, os requerimentos são de suas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeito a deliberação do Plenário.

Art. 78 Serão de alçada do Presidente, os requerimentos que solicitem:

- I** – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- II** – Observância de disposição Regimental;
- III** – Retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do plenário
- IV** – verificação de presença de votação;
- V** – Informação sobre os trabalhos ou a pauta;
- VI** – Requisição, retirada, desentranhamento ou juntada de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições constantes da Ordem do Dia ou em discussão no Plenário;
- VII** – Declaração de voto;
- VIII** – Suspensão da sessão por ate 10 (dez) minutos;
- IX** – Retirada de proposição não incluída na Ordem do Dia;
- X** – Benefícios para a comunidade, sem ofensa, crítica ou conotação político-partidária;
- XI** – Informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara;
- XII** – Votos de pesar por falecimento;
- XIII** – Constituição de comissão de representação;
- XIV** – Requisição de documentos oficiais da Câmara;
- XV** – Destaque de matéria para votação em separado.

Parágrafo único: Os requerimentos enumerados neste artigo, do início I ao IX serão verbais, e o de X ao XV serão escritos.

Art.79 Os requerimentos não relacionados no artigo anterior, deverão ser escritos, apresentados no expediente e inscritos na Ordem do Dia da sessão seguinte, para deliberação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 80 Indicação e uma espécie escrita de proposição com que o vereador, líder partidário ou Comissão, sugere ao Próprio Parlamento ou ao Poderes Públicos medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios a comunidade local ou enfim, que sejam do interesse ou conveniência pública.

§ 1º A indicação deveser redigida com clareza e precisão e assinada pelo autor.

§ 2º Geralmente, a indicação independe de aprovação do Plenário, sendo despachada imediatamente pelo Presidente.

§ 3º O Presidente poderá transferir a decisão para a Comissão competente ou para o plenário, quando ocorrer que a matéria objeto da indicação seja controvertida.

CAPITULO IV

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 81 Substitutivos e o projeto apresentado por um vereador ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não e permitido ao vereador ou a comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º O substitutivo o poderá ser apresentado na 1ª(primeira) discussão do projeto.

§ 3º Quando apresentado por comissão permanente ou pelo autor, será apreciado em lugar do projeto original; se apresentado por outro vereador será submetido a deliberação do plenário. Aceito, em qualquer caso, será remetido a Comissão de Constituição, justiça e Redação, para emitir parecer, se outro destino não lhe for fixado neste Regimento ou em Lei.

Art. 82 Emenda e a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As emendas podem ser:

- a) Supressiva e a que manda suprir, no todo ou em parte, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- b) Substitutiva- e a que substitui, no todo ou parcialmente, o artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- c) Aditiva e a que deve ser acrescida aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;
- d) Modificativa e a que se refere apenas a redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto, sem alterar a sua substancia.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§ 2º A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º As emendas ou subemenda serão apresentadas diretamente a comissão própria, a partir do recebimento da proposição principal, até o término de sua apreciação, ou diretamente a Secretaria da câmara, a partir de sua inclusão na pauta, até o momento inicial da discussão, sendo, neste caso, a sua aceitação submetida ao Plenário, sem discussão.

§ 4º As matérias que receberem propostas de emendas ou subemendas no Plenário não serão discutidas, sendo devolvidas a respectiva Comissão, para pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta apresentada, no prazo Máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º Após devolvida pela Comissão a matéria era submetida a discussão do Plenário, em ordem de preferência.

§ 6º As emendas aos requerimentos independem de parecer de Comissão e serão apreciadas pelo Plenário.

Art. 83 Não serão aceito substitutivo, emendas ou subemendas que não tenham relação direta com a matéria da proposição principal.

CAPITULO V

Dos Destaques

Art. 84 Poderão ser feito destaques de artigos, parágrafo, inciso ou alíneas, os quais serão votados separadamente.

Parágrafo único: O requerimento de destaque deverão ser encaminhados a mesa diretora, até o início da discussão da propositura respectiva, e deverão ser apoiados, no mínimo, por 7 (sete) vereadores, além do autor.

CAPITULO VI

Dos Recursos

Art. 85 Os recursos contra atos do presidente da câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dia, este contado da data da efetiva ciência do recorrente, por simples requerimento a ele dirigido.

§ 1º O recurso será encaminhado a comissão de constituição, justiça e redação, para a emissão de parecer.

§ 2º Apresentado o parecer acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia, da primeira sessão ordinária subsequente.

§ 3º Acolhido o recurso, o presidente devera observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

CAPITULO VII
Da Retirada de Proposições

Art. 86 O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo único: Se a matéria estiver incluída na Ordem do Dia, compete ao Plenário decidir.

Art. 87 No início de cada legislatura, a mesa diretora determinará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam com parecer contrário da Comissão de constituição, justiça e redação, ou sem parecer, ainda não submetidas a apreciação do Plenário.

§1º Cabe a qualquer vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos ao reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

§ 2º O disposto no caput desse artigo não se aplica aos projetos de autoria do Executivo.

TITULO VI
Dos Debates, do uso da palavra e das Deliberações

CAPITULO I

Das Discussões

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 88 Discussão e a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

§ 1º Para discutir qualquer matéria constante da ordem do Dia, o vereador poderá inscrever-se previamente do próprio punho, em livro especial.

§ 2º As inscrições poderão ser feitas em Plenário, perante a Mesa Diretora, em qualquer momento da Sessão, na fase de discussão da matéria.

Art. 89 O debate deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- I** – exceto o Presidente devera falar em PE, salvo quando impossibilitado;
- II** – dirigir-e sempre ao Presidente da câmara voltado para a meã diretora. salvo quando responder a aparte;
- III** – não usar da palavra sem a solicitar ou sem receber o consentimento do Presidente;
- IV** – referir-se dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

Art. 90 O vereador só poderá falar;

- I** – para discutir retificação ou impugnação de ata;
- II** – quando inscrito na forma do artigo 55;
- III** – para discutir matéria em debate;
- IV** – para apartear;
- V** – quando for nominalmente citado por outro vereador;
- VI** – em questão de ordem, para observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da presidência sobre a ordem dos trabalhos;
- VII** – para encaminhar a votação, na forma do artigo 97, § 1º;
- VIII** – para declaração de voto, na forma do artigo 100,§'s1º e 2º;
- IX** – para apresentar requerimento, na forma do artigo 77.

Parágrafo único: O vereador que solicitar a palavra devera, inicialmente, declarar a que titulo dos itens deste artigo pede a pede, e não devera:

- a) Usar da palavra com a finalidade diferente;
- b) Desviar se da questão em debate;
- c) Falar sobre matéria vencida; e não ser em declaração de voto;
- d) Usar de linguagem imprópria;
- e) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- f) Deixar de atender as advertências do Presidente.

Seção II

Dos Apartes

Art. 91 O aparte e a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo a matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 2 (dois) minutos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o presidente, nem o Vereador que fala em questão de ordem, em encaminhamento de votação ou em declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar direito de apartear, não será permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Sessão III

Dos Prazos

Art. 92 prazos estabelecidos para o uso da palavra ao:

I – 2 (dois) minutos para discutir retificação ou impugnação de ata, sem apartes;

II – 10 (dez) minutos para discussão de veto, com apartes;

III – 10 (dez) minutos para discutir parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre recurso, com apartes;

IV – 10 (dez) minutos para discussão de projetos, com apartes;

V – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, com aparte;

VI – 2 (dois) minutos, quando o vereador for nominalmente citado por outro;

VII – 3 (três) minutos para declaração de voto, sem aparte;

VIII – 10 (dez) minutos na forma do artigo 55, para manifestação de assunto geral, com apartes;

IX – 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação, sem apartes;

X – 2 (dois) minutos para apartear, em apartes;

XI – 2 (dois) minutos para falar sobre questão de ordem, sem aparte.

§ 1º - A prorrogação do prazo para uso da palavra, com apartes, na discussão das proposições a que se referem os incisos II a V, desde artigo, poderá ser requerida verbalmente por vereador e deliberada pelo Plenário, em discussão ou encaminhamento de voto.

§ 2º Havendo prorrogação do prazo do orador, na forma do parágrafo anterior, esta não prejudicará outras. Se o requerer qualquer vereador e o aprovar o Plenário, preservado o direito aos apartes.

Seção IV



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Do Adiamento

Art. 93 O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da ordem do dia, quando se tratar de matéria constante da pauta.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, contado em dias.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimento de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º Será inadmissível o requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

Seção V

Da Vista

~~**Art. 94** O pedido de vista que qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de Votação, desde que observado o disposto no § 3º, do artigo anterior.~~

~~**Parágrafo único:** O prazo Máximo de vista e de 10 (dez) dias consecutivos.~~

Art. 94 O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de Votação, desde que observado o disposto no § 3º, do artigo anterior.

Parágrafo único: O prazo Máximo de vista e de 10 (dez) dias consecutivos. [\(Redação dada pela resolução nº 05 de 2016\)](#)

Seção VI

Do Encerramento da Discussão

Art. 95 O encerramento da discussão acontecerá:

- I – por inexistência de orador inscrito;
- II – pelo decurso dos prazos regimentais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

III – a requerimento de qualquer vereador, mediante deliberação do Plenário.

Parágrafo único: Só poderá ser proposto o encerramento da discussão, nos termo do item III, do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado, pelo menos 1 (um) vereador por bancada.

CAPITULO II

Das Votações

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 96 Votação e o ato complementar da discussão, através do qual o plenário expressa a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de Votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Inicia-se a votação pelo projeto globalmente; em seguida votam-se os destaques e, finalmente, as emendas e subemendas.

§ 3º Se por qualquer motivo, iniciada a votação de qualquer propositura, a sessão for encerrada, esta será inscrita com prioridade sobre todas as demais na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 97 As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos previstos em Lei e neste Regimento.

§ 1º Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação das matérias, exceto daquelas constantes do parágrafo seguinte.

§2º Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) do membro da Câmara:

- a) Emenda a Lei Orgânica Municipal;
- b) Julgamento de Vereador;
- c) Rejeição do Parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Município.
- d) Títulos honoríficos e outras honrarias;
- e) Aprovação e alteração de Plano Diretor Integrado;
- f) Zoneamento Urbano;
- g) Concessão de Serviços Públicos;
- h) Concessão de direito real de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- i) Alienação de bens imóveis;
- j) Aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- k) Aprovação da representação solicitando a alteração do nome do Município.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 98 A partir do instante em que o presidente declarar a discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para o encaminhamento da votação.

§ 1º No encaminhamento da votação era assegurado ao autor, a cada bancada, bloco parlamentar e ao vereador sem registro partidário, falar apenas em uma vez, por 5(cinco) minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

§ 2º Ainda que haja no processo substitutivo, emenda ou subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versara sobre todas as peças do processo.

Seção III

Dos Processos de Votação

Art. 99 São 3(três) os processos de votação:

I— simbólico

II— nominal

III— secreto

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º O Presidente ao submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidara os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e o que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação dos resultados.

§ 3º O processo nominal de votação era feito pela chamada dos vereadores presentes, devendo responder sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.

§ 4º O processo secreto de votação era realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa Diretora e depositadas em urna própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

~~§ 5º Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação secreta para:~~

- ~~a) — Eleição ou destituição da Mesa Diretora;~~
- ~~b) — Julgamento de Vereador;~~
- ~~c) — Concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria;~~
- ~~d) — Apreciação de veto.~~

~~§ 6º Os resultados das votações serão proclamado, pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o numero de votos favoráveis e os votos contrario.~~

~~§ 7º As duvida, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitada e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.~~

Art. 99 São 3(três) os processos de votação:

I - simbólico

II - nominal

III - secreto

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º O Presidente ao submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidara os vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e o que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação dos resultados.

§ 3º O processo nominal de votação era feito pela chamada dos vereadores presentes, devendo responder sim ou não, conforme for favorável ou contrária a proposição.

§ 4º O processo secreto der votação era realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa Diretora e depositadas em urna própria.

§ 5º Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação secreta para:

- a) Destituição da Mesa Diretora;
- b) Julgamento de Vereador;
- c) Concessão de título honorífico ou qualquer outra honraria;
- d) Apreciação de veto.

§ 6º Os resultados das votações serão proclamados, pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o numero de votos favoráveis e os votos contrários.

§ 7º As duvida, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitada e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria. (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Seção IV

Da Verificação de Resultado

Art. 100 se algum vereador tiver duvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente poderá requer verificação de votação.

Parágrafo único: O Requerimento de Verificação de votação será de imediato e necessariamente atendido pelo Presidente, repetida a votação pelo processo nominal, não sendo permitida a participação de vereadores ausentes a primeira votação, nem a mudança de voto manifestada na votação inicial.

Seção V

Da Declaração de Voto

Art. 101 Declaração de voto e o pronunciamento do vereador sobre o motivo que o levaram a manifestar-se contraria ou favoravelmente a matéria votada.

§ 1º A declaração de voto a qualquer matéria será feita uma vez, depois de concluída, por inteiro, a votação.

§ 2º Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo.

TITULO VII

Da Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art. 102 O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do município será feito pela câmara municipal, com o auxilio do Tribunal de Contas, segundo os preceitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município, no que couber.

Art. 103 As contas da Câmara Municipal serão pelo Plenário desta analisada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Art. 104 Recebidos o processos do Tribunal de Conta, com os respectivos pareceres prévio serão encaminhados a Comissão de finanças e Orçamento e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer em separado.

TITULO VIII

Do Regimento Interno

CAPITULO I

Dos precedentes

Art. 105 Os casos não previstos neste Regimento serão resolvido soberanamente pelo plenário, e as soluções constituirão precedente regimental.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio para orientação de cão análoga.

§ 2º Ao final de casa sessão legislativa, a mesa Diretora fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

CAPITULO II

Da Questão de Ordem

Art. 106 Questão de ordem e toda duvida levantada em plenário quanto a interpretação do Regimento, sua publicação e sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas em 2(dois) minutos, com clareza e com a indicação precisa das disposições regimental que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não levar em consideração a questão levantada.

§ 3º cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito ao vereador opor-se a decisão.

§ 4º Em qualquer fase da sessão poderá ser solicitada a palavra em questão de ordem.

TITULO IX

Das Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

CAPITULO ÚNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 107 Aprovado o projeto de lei era extraído autografo e encaminhado, no prazo de 10(dez) dias úteis, ao Prefeito que devera dentro de 15(quinze) dias, sancioná-lo ou vetá-lo; após esse prazo e decorridas 48(quarenta e oito) horas sem manifestação do Prefeito, a lei será promulgada pelo Presidente da câmara.

§ 1º Ocorrendo o veto e ouvida a comissão de Constituição, Justiça e redação, será ele apreciado pela câmara, dentro de 30(trinta) dias, em discussão e votação únicas.

§ 2º Rejeitado o veto pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, sem votação secreta, era considerando aprovado o projeto e remetido, novamente, ao Prefeito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, para promulgação e publicação.

§ 3º Se o Prefeito não promulgar e publicar a Lei nos prazos previstos, e ainda no cão de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgara e publicara; se este não o fizer, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, caberá ao Vice Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo.

§ 4º Esgotado o prazo previsto no parágrafo primeiro, em deliberação da câmara, o veto será colocado na ordem de dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições ate sua votação final.

Art. 108 As Emendas a Lei Orgânica Municipal serão promulgadas pela mesa diretora da câmara com o respectivo numero de ordem; as Resoluções e o Decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TITULO X

Disposição Transitória

Art. 109 Todos e quaisquer projetos de resolução, que não o presente, porventura propostos prevendo a edição de Regimento Interno, será considerado prejudicado e arquivado.

Art. 110 Quaisquer projetos em tramitação serão submetidos, doravante, e no que couber, as normas deste Regimento Interno.

TITULO XI

CAPITULO ÚNICO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Disposições Finais

Seção I

Do Período de Reunião e Recesso da Câmara

~~Art. 111 Como a Câmara municipal reúne-se anualmente nos período de 15 de fevereiro a 30 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, na forma já prevista na lei orgânica municipal, no demais período entrara em gozo de recesso parlamentar.~~

Art. 111 Como a Câmara municipal reúne-se anualmente nos período de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, na forma já prevista na lei orgânica municipal, nos demais períodos entrará em gozo de recesso parlamentar. (Redação dada pela resolução nº 05 de 2016)

Seção II

Da Sessão do Plenário

Art. 112 Em e tratando de homenagens “posturas”, a cessão da sede do plenário só será permitida para velórios das autoridades seguintes, deliberado pela Mesa Diretora:

1. Prefeitos e vice Prefeitos em exercícios, e ex prefeitos e ex vice prefeito.
2. Vereadores no exercício de suas funções, e ex Vereadores.

Seção III

Da Ouvidoria

Art. 113 Cria-se a Ouvidoria, com a finalidade de atender a comunidade nos encaminhamento de questões que porventura entenderem e forem relevantes para a municipalidade.

§1º O Ouvidor era escolhido dentre um dos Vereadores, que exercera seu mister com o auxílio de mais dois outros Vereadores, que terão direito a voto.

§ 2º A Ouvidoria reunir-se-á com no mínimo dois membros, sendo tomando o resultado na deliberação das matérias, por maioria, sendo que no casa de empate prevalecera o voto do Ouvidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Seção IV
Da Vigência do Regimento

Art. 114 Este Regimento Interno entrara em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições contrárias.

SALA DE SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE/MG, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

RESOLUÇÃO N.º 045/2005.

~~Altera o parágrafo 1º do Art. 67 da Resolução n.º 33 de 11/12/2002 Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce – MG~~

~~A Câmara Municipal de Alto Rio Doce Aprova:~~

~~Art. 1.º – O parágrafo 1.º do Art. 67 do Regimento Interno da Câmara Municipal Alto Rio Doce, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“1º – A proposta de ementa a Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 05 (cinco) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara em votação nominal.”~~

~~Art. 2.º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2005.~~

MARGARIA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA – PRESIDENTE

CRISTIANO GONÇALVES DIAS – VICE-PRESIDENTE

AKSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA – SECRETARIO

(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

RESOLUÇÃO N.º 046/2005

~~Altera o “Caput” do Art. 48 da Resolução n.º 33 de 11/12/2002 Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce – MG.~~

~~A Câmara Municipal de Alto Rio Doce Aprova:~~

~~Art. 1.º – O artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 48 – No último ano de cada legislatura, até 30 (trinta) dias da eleição municipal, fixar-se á, mediante Resolução, a remuneração dos vereadores para vigor na legislatura subsequente, observada as disposições constitucionais penitentes, bem como a renumeração do prefeito, vice-prefeito e secretários, através de projeto de lei competente”.~~

~~Art. 2.º – Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2005.~~

MARGARIA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA – PRESIDENTE
CRISTIANO GONÇALVES DIAS – VICE-PRESIDENTE
AKSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA – SECRETARIO

(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

RESOLUÇÃO N.º 047/2005.

~~Altera o parágrafo 4.º do Art. 48 da Resolução n.º 33 de 11/12/2002 Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce – MG.~~

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce Aprova:

~~Art. 1.º – O parágrafo 4º do Art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 48 (...)~~

~~“4.º – Perceberão os vereadores por sessão extraordinária convocada e atendida, a importância constante de resolução que constitui os subsídios dos agentes políticos votada sempre no exercício no exercício anterior.”~~

~~Art.2.º – Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2005.~~

MARGARIA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA – PRESIDENTE
CRISTIANO GONÇALVES DIAS – VICE-PRESIDENTE
AKSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA – SECRETARIO

(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

RESOLUÇÃO N.º 048/2005.

~~Altera o parágrafo 4.º do Art. 48 da Resolução n.º 33 de 11/12/2002 Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce – MG.~~

~~A Câmara Municipal de Alto Rio Doce Aprova:~~

~~Art. 1.º – O parágrafo 4º do Art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 48 (...)~~

~~“4.º – Perceberão os vereadores por sessão extraordinária convocada e atendida, a importância constante de resolução que constitui os subsídios dos agentes políticos votada sempre no exercício no exercício anterior.”~~

~~Art.2.º – Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2005.~~

MARGARIA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA – PRESIDENTE
CRISTIANO GONÇALVES DIAS – VICE-PRESIDENTE
AKSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA – SECRETARIO

(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

~~RESOLUÇÃO N.º 049/2005.~~

~~Acrescenta parágrafo 3º no Art. 51 da Resolução n.º 33 de 11/12/2002 Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce MG.~~

~~A Câmara Municipal de Alto Rio Doce Aprova:~~

~~Art. 1.º Acrescenta parágrafo 3º no Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“§ 3.º Serão hasteadas as bandeiras do distrito, povoados, sempre da abertura das sessões, juntamente com as bandeiras do Brasil, Estado e Município.”~~

~~Art. 2.º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2005.~~

~~MARGARIA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA – PRESIDENTE
CRISTIANO GONÇALVES DIAS – VICE-PRESIDENTE
AKSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA – SECRETARIO~~

~~(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016)~~



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

~~RESOLUÇÃO N.º 050/2005.~~

~~Acréscenta parágrafo 3.º no Art. 113 da Resolução n.º 33 de 11/12/2002 Regimento interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce MG~~

~~A Câmara Municipal de Alto Rio Doce Aprova:~~

~~Art. 1.º – Acrescenta parágrafo 3º do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto rio doce, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“§ 3.º – Todos os atos legislativos, seja ele escrito ou verbal serão divulgados através de um canal direto do poder publico com o povo através de uma radiofusora local ou vizinha.”~~

~~Art. 2.º – Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2005.~~

~~MARGARIA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA – PRESIDENTE
CRISTIANO GONÇALVES DIAS – VICE-PRESIDENTE
AKSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA – SECRETARIO~~

(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

RESOLUÇÃO N.º 051/2005.

~~Altera o Art. 72 da Resolução n.º 33 de 11/12/2002 Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce – MG.~~

~~A Câmara Municipal de Alto Rio Doce Aprova:~~

~~Art. 1.º – O artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Artigo 72 – Os projetos de iniciativa do Prefeito ou de 1/3 (um terço) dos vereadores, com solicitação de urgência deverão ser apreciadas em 10 (dez) dias, no máximo, contado da data de sua atuação”~~

~~Art. 2.º – Este Projeto Resolução entra em vigor na data de uma publicação.~~

~~Sala de reuniões da câmara municipal, 15 de dezembro de 2005.~~

MARGARIA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA – PRESIDENTE

CRISTIANO GONÇALVES DIAS – VICE-PRESIDENTE

AKSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA – SECRETARIO

(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

RESOLUÇÃO N.º 052/2005.

~~Altera o parágrafo único do Art. 94 da Resolução n.º 33 de 11/12/2002 Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce – MG.~~

~~A Câmara Municipal de Alto Rio Doce Aprova:~~

~~Art. 1.º Altera o parágrafo único do Artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“§ O prazo máximo de vista é de 05 (cinco) dias consecutivos.”~~

~~Art. 2.º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 15 de dezembro de 2005.~~

MARGARIA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA – PRESIDENTE

CRISTIANO GONÇALVES DIAS – VICE-PRESIDENTE

AKSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA – SECRETARIO

(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

~~RESOLUÇÃO N° 053/2005.~~

~~Altera o Art. 52 da Resolução n.º 33 de 11/12/2002 Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce MG.~~

~~A Câmara Municipal de Alto Rio Doce Aprova:~~

~~Art. 1º O Artigo 94 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, passa a vigorar com a seguinte redação;~~

~~“Art. 52 As sessões ordinárias serão realizadas duas vezes por mês sempre nas quintas-féias, com início as 18:00 (dezoito) horas.”~~

~~Art. 2º Este projeto de resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de reuniões da câmara municipal, 15 de dezembro de 2005.~~

MARGARIA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA – PRESIDENTE

CRISTIANO GONÇALVES DIAS – VICE-PRESIDENTE

AKSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA – SECRETARIO

(Revogado pela Resolução n° 05 de 2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

~~RESOLUÇÃO Nº 054/2005.~~

~~Altera o inciso VI do Art. 44 da Resolução n.º 33 de 11/12/2002 Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce MG.~~

~~A Câmara Municipal de Alto Rio Doce Aprova:~~

~~Art. 1º O inciso VI do Art. 44 Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce, passa a vigorar com a seguinte redação;~~

~~“Art. 44 (...)~~

~~VI Comparecer adequadamente trajado.”~~

~~Art. 2º Este projeto de resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de reuniões da câmara municipal, 15 de dezembro de 2005.~~

MARGARIA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA – PRESIDENTE
CRISTIANO GONÇALVES DIAS – VICE-PRESIDENTE
AKSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA – SECRETARIO

(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

~~RESOLUÇÃO Nº 055/2005.~~

~~Emenda a lei Orgânica que altera o Art. 24 da lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce, que também contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce.~~

~~Art. 1º — O Art. 24 lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 24 — O mandato da mesa será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente, na mesma legislatura ou na legislatura seguinte.”~~

~~Art. 2º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Sala de reuniões da câmara municipal, 15 de dezembro de 2005.~~

MARGARIA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA – PRESIDENTE
CRISTIANO GONÇALVES DIAS – VICE-PRESIDENTE
AKSELMO JOSÉ BARBOSA DE PAIVA – SECRETARIO

(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

RESOLUÇÃO Nº 77/2013

Acréscita o §8º e da nova redação ao caput e ao §7º do artigo 62, da resolução nº 033, de 11 de dezembro de 2002 — Regimento interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce para dispor sobre a lavratura das atas sessões.

A Câmara Municipal de Alto Rio Doce, por seus representantes, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art.1º O caput e o §7º do artigo 62 da Resolução nº 033, de 11 de dezembro de 2002 — Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do §8º:

“Artigo 62. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, digitada, adaptando-se sempre aos novos meios tecnológicos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.”

“§ 7º — A transcrição integral a que se refere o § 1º deste artigo, será digitada em folha separada e anexada a ata de que trata o caput deste artigo.”

“§ 8º Todas as folhas usadas para registro da atas deverão do estar rubricadas pelo Secretário da mesa e enumeradas de 001 ate o limite anual, encerrando-se a pasta com o termo indicativo do ano e conservado no arquivo, devidamente encadernada.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Alto Rio Doce, 26 de abril de 2013.

Lucas Abreu Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Presidente

(Revogado pela Resolução nº 05 de 2016)

RESOLUÇÃO N.º 005/2016

“Dispõe sobre alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º O artigo 1º *caput*, artigo 2º, artigo 5º, artigo 6º *caput*, artigo 7º, I, ‘b’ item 2, artigo 11º *caput*, seção VI Dos Secretários, artigo 17º, artigo 21º, artigo 35º, artigo 46º, artigo 47º *caput*, artigo 48º, artigo 50º, artigo 52º, artigo 54º, artigo 55º, artigo 62, artigo 67, artigo 72, artigo 94, artigo 99 e artigo 111 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce/MG passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** A Câmara Municipal de Alto Rio Doce é o órgão legislativo do município, composta de vereadores eleitos e funciona na sede deste.”

“**Art. 2º** O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de controle e assessoramento externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do município, conforme o que dispõe a Constituição Federal.

§ 2º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante: Indicações, Requerimentos e Anteprojeto de Lei.

§ 3º A função administrativa é restrita a sua organização interna, regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 4º A Câmara Municipal exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

competência, na forma estabelecida pela Constituição Federal e por este Regimento Interno.

§ 5º No caso de Velório, o Prédio da Câmara só poderá ser usado para velar os membros e ex-membros do Legislativo e Executivo Municipal.”

“**Art. 5º** A Mesa Diretora é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário, eleitos na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município e deste Regimento.

Parágrafo único: A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á na ultima sessão ordinária do biênio que coincide com o final do mandato dos seus componentes, com a presença da maioria absoluta dos vereadores.”

“**Art. 6º** Procede-se à eleição da Mesa Diretora ou o preenchimento de qualquer vaga, em votação, obedecidas as seguintes formalidades:”

“**Art. 7º** (...)

I (...)

b) (...)

2. Projeto de lei sobre a remuneração do prefeito e vice-prefeito;

3. Projeto de lei que disponha sobre a remuneração dos vereadores;

(...)”

“**Art. 11º** O presidente é o representante legal da câmara municipal nas suas relações internas e externas, cabendo-lhe, juntamente com a mesa diretora, coordenar as funções administrativas e diretivas de suas atividades bem como interpretar e fazer cumprir este regimento.”

“**Seção VI**

Do Secretário

Art. 17 Compete ao Secretário:

I - Constatar a presença dos vereadores ao abrir a sessão, fazendo a chamada, constando-a em livro próprio;

II - Fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - Ler a ata e o expediente;

IV - Fazer as inscrições dos oradores;

V - Superintender a redação da ata, assinando-a juntamente com o presidente e demais vereadores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

- VI - Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VII - Assinar com o presidente os atos da Mesa Diretora;
- VIII - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços administrativos da Câmara Municipal, supervisionar os serviços da secretária e, junto com os demais membros da mesa Diretora, manter a observância dos preceitos regimentais;
- IX - Assinar e despachar matérias do expediente que lhe forem distribuídas pelo Presidente.

“**Art. 21** As Comissões Permanentes serão constituídas para o mandato de 2 (dois) anos, na mesma sessão da eleição da mesa diretora, e tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.”

“**Art. 35** Às Comissões Permanentes serão escalados funcionários da Câmara Municipal, os quais ficarão com a incumbência de prestar-lhes assistência na redação das atas de suas reuniões, devidamente digitadas e arquivadas em pastas próprias para cada uma delas.”

“**Art. 44**

(...)

VI Comparecer às reuniões adequadamente trajado.”

“**Art. 46** O vereador poderá licenciar-se:

- I - por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;
- II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, a critério da Câmara;
- III - para tratar de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

§ 1º No caso do inciso I, poderá o vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo de sua licença, bastando para tanto a simples comunicação de sua intenção à Presidência da Câmara.

§ 2º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal, será considerado automaticamente licenciado.

§ 3º A apresentação dos pedidos de licença dar-se-á diretamente ao Protocolo da Câmara, devendo entrar na ordem do dia da sessão subsequente. A Proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria, e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§ 4º Apresentado o requerimento e não havendo número para a deliberação, será este despachado pelo presidente, *ad referendum* do plenário.”

“**Art. 47** No caso de vaga de licença por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou investidura nos cargos previstos no § 2º do artigo anterior, far-se-á a convocação dos suplentes pelo Presidente da Câmara.”

“**Art. 48** No ultimo ano de cada legislatura, até 30 (trinta) dias antes da eleição municipal, fixar-se-á, mediante Lei, a remuneração dos vereadores para viger na legislatura subsequente, observada as disposições constantes da Lei Orgânica do Município e Constitucionais pertinentes, bem como a remuneração do prefeito, vice-prefeito e secretários.

§ 1º Na falta de fixação da remuneração dos vereadores, na forma prevista no *caput* deste artigo, prevalecerá a do mês de dezembro no ultimo ano da legislatura, atualizada monetariamente pelo índice oficial da correção.

§ 2º Poderá haver recomposição dos subsídios, por índice inflacionário oficial de recomposição do valor da moeda, desde que observado o período mínimo de um ano para revisão e os critérios e limites impostos na Constituição Federal e legislação infraconstitucional.”

“**Art. 50** As sessões da Câmara Municipal serão ordinárias, extraordinárias, especiais e solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, no recinto reservado ao público, desde que não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no plenário e atenda às observações do presidente.

§ 2º Cometendo o assistente qualquer excesso de forma a perturbar os trabalhos, o presidente o admoestará e, na residência, determinará sua retirada e evacuará o recinto do plenário sempre que julgar necessário.

§ 3º Serão hasteadas, e ali permanecerão, as bandeiras do Brasil, do Estado de Minas Gerais e do Município de Alto Rio Doce.”

“**Art. 52** As sessões ordinárias serão realizadas duas vezes por mês, em datas a serem fixadas pelos vereadores, sempre nas quintas-feiras, com início às 17:00 (dezessete) horas.

§ 1º No caso de coincidir o dia previsto para a reunião com feriado, prorrogar-se-á esta para o primeiro dia útil seguinte, e desde que não adentre no mês



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

subsequente, caso em que sua realização acontecerá no primeiro dia útil anterior à data prevista no caput.

§ 2º As sessões terão duração de até 3 (três) horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado, a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado pela maioria absoluta de seus membros da Câmara, sem discussão ou encaminhamento de voto, e deixarão de ser realizadas por deliberação da maioria de seus membros.

§ 3º As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Não havendo *quorum*, em Plenário, o Presidente da Câmara aguardará que se complete o número, pelo prazo máximo, improrrogável, de quinze minutos.

§ 5º Decorridos os quinze minutos e persistindo a falta de “quorum”, o Secretário procederá à chamada nominal dos vereadores em Plenário, sendo registrados em ata os nomes dos vereadores ausentes e presentes.

§ 6º Terminada a chamada, verificada a falta de *quorum*, o Presidente da Câmara declarará que a sessão não será instalada por falta de número, presença mínima de vereador para deliberar.

§ 7º Feita a declaração, que constará de ata, conforme dispõe o parágrafo anterior, a sessão não será mais instalada.

§ 8º Durante a realização das sessões somente poderão permanecer na parte interna do plenário, os funcionários designados para secretariar os trabalhos; os representantes da imprensa, devidamente credenciados, e autoridades públicas ou outras pessoas convidadas pela presidência.”

“**Art. 54** O Expediente terá duração de até 1 (uma) hora, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior; à leitura resumida de matérias; à apresentação de proposições pelos vereadores e ao uso da palavra, na forma do artigo 55, deste regimento.

Parágrafo único: Aprovada a ata o presidente determinará ao secretário a leitura da matéria de expediente, seguindo-se a apresentação de proposições pelos vereadores.”

“**Art. 55** Terminada a apresentação das matérias, poderão os vereadores, pelo resto do tempo, fazerem o uso da tribuna.

§ 1º O prazo para o orador usar da Tribuna será de 10 (dez) minutos, improrrogáveis, com as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

§ 2º As inscrições dos oradores para o expediente serão feitas a Mesa Diretora, respeitando a ordem de solicitação.

§ 3º Findo o expediente, o plenário passará a apreciação das matérias constantes da Ordem do dia.

“**Art. 62** De cada sessão da Câmara será lavrada a ata dos trabalhos, digitada, adaptando-se sempre aos novos meios tecnológicos, contendo sucintamente os assuntos nela tratados.

§1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º Feita a leitura da ata e não havendo pedido de retificação ou impugnação, esta será declarada aprovada pelo presidente.

§3º Ocorrendo pedido de retificação ou impugnação, no todo ou em parte, este será submetido a apreciação do plenário.

§4º Aprovada retificação ou impugnação, será consignada a decisão do Plenário na ata da sessão em que esta ocorrer, com ressalva na ata respectiva.

§ 5º A ata será assinada pelo Presidente, pelos Secretários e demais vereadores presentes.

§ 6º A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e lida em plenário, antes de encerrar-se a sessão.

§ 7º Todas as folhas da ata deverão ser numeradas e rubricadas, e a ata será arquivada em pasta própria por legislatura.

“**Art. 67** A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - do Prefeito Municipal;

II - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

§ 1º A proposta de emenda a lei Orgânica municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara, em votação nominal.

§ 2º A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.”

“**Art. 72** Os projetos de iniciativa do prefeito ou de 1/3 (um terço) dos vereadores, com solicitação de urgência, deverão ser apreciados em 10 (dez) dias, no Máximo, contados da data de sua autuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

Parágrafo único: Esgotados o prazo descrito no *caput* sem deliberação da câmara, o projeto será incluído na Ordem do dia da sessão imediata, com ou sem parecer, sobrestando-se a deliberação quanto as demais matérias constantes da pauta, ate que se ultime a sua votação.”

“**Art. 94** O pedido de vista de qualquer propositura poderá ser requerido verbalmente pelo vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de Votação, desde que observado o disposto no § 3º, do artigo anterior.

Parágrafo único: O prazo Maximo de vista e de 10 (dez) dias consecutivos.”

“**Art. 99** São 3(três) os processos de votação:

I - simbólico

II - nominal

III - secreto

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º O Presidente ao submeter qualquer matéria a votação, pelo processo simbólico, convidara os vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e o que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, a necessária contagem e a proclamação dos resultados.

§ 3º O processo nominal de votação era feito pela chamada dos vereadores presentes, devendo responder sim ou não, conforme for favorável ou contrária a proposição.

§ 4º O processo secreto der votação era realizado através de cédulas rubricadas pela Mesa Diretora e depositadas em urna própria.

§ 5º Proceder-se-á, obrigatoriamente, a votação secreta para:

e) Destituição da Mesa Diretora;

f) Julgamento de Vereador;

g) Concessão de titulo honorifico ou qualquer outra honraria;

h) Apreciação de veto.

§6º Os resultados das votações serão proclamados, pela Presidência da Mesa Diretora, explicitando o numero de votos favoráveis e os votos contrários.

§ 7º As duvida, quanto aos resultados proclamados, só poderão ser suscitada e esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

“**Art. 111** Como a Câmara municipal reúne-se anualmente nos período de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, na forma já prevista na lei orgânica municipal, nos demais períodos entrará em gozo de recesso parlamentar.”

Artigo 2º Revogam-se os artigos 18º, os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 51, e as Resoluções de número 77/2013, 55/2005, 54/2005, 53/2005, 52/2005, 51/2005, 50/2005, 49/2005, 48/2005, 47/2005, 46/2005, 45/2005.

Artigo 3º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Artigo 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da câmara municipal de Alto Rio Doce/MG, aos 19 dias do mês de dezembro de 2016.

Ari Sant’ana de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG

Valdomiro Domingos Dias
Vice-Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG

Lucas Abreu Dias
Secretário da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce - MG

RESOLUÇÃO Nº 07 de 25 de agosto de 2017

“Modifica a redação dos parágrafos 1º e 2º e, inclui o parágrafo 3º, ao artigo 76 do regimento interno da Câmara Municipal de Alto Rio Doce – Resolução nº 33/2002.”

A Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga:

Art. 1º Os parágrafos do artigo 76 da resolução nº 33/2002 – Regimento Interno – passam a ter a seguinte redação:

Artigo 76 (...)

§ 1º A aprovação de projetos de Emenda a Lei Orgânica, será feita em 2(duas) discussões e votações, com intervalo de 10(dez) dias, no mínimo.

§ 2º A aprovação de projeto de lei complementar será feita em 2 (duas) discussões e votações, com intervalo de 24 horas, no mínimo.

§3º A aprovação de leis ordinárias, resoluções e decretos legislativos será em turno único de votação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 25 de agosto de 2017.

Valdomiro Domingos Dias
Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG

José Geraldo de Oliveira
Vice Presidente da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG

Ari Santana de Carvalho
Secretário da Câmara Municipal
Alto Rio Doce/MG